



**RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DAS MEDIDAS
PROVISÓRIAS NºS 0257/2023 E 0258/2023**

□ Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências. □ (MPV 00257/2023)

□ Altera os arts. 22 e 54 e o Anexo I da Medida Provisória nº 257, de 2023, que altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências. □ (MPV 00258/2023)

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I □ RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Conversão em Lei das Medidas Provisórias nºs 0257 e 0258, adotadas pelo Governador do Estado, respectivamente, em 23 e 24 de fevereiro do corrente ano, reordenando a estrutura organizacional do Poder Executivo, por meio da alteração da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que □ Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências □.

-

O Secretário de Estado da Casa Civil, na Exposição de Motivos, acostada aos autos da Medida Provisória nº 0257/2023, expõe:

[...]

Nesse contexto, **a reforma visa a eficiência na prestação dos serviços públicos, objetivando a evolução das políticas e estratégias de ação do Governo propostas no processo eleitoral.** Com a presente iniciativa, pretende-se avançar rumo ao crescimento econômico, sendo necessária a reformulação da estrutura organizacional do Poder Executivo, elaborada após estudo minucioso realizado por servidores públicos, gestores, técnicos e especialistas, sobretudo para assegurar a prestação de serviços dignos e eficientes aos catarinenses.

Esta proposição define algumas das unidades estruturais básicas e complementares dos órgãos e das entidades integrantes da administração direta, normas financeiras, assim como mudanças relacionadas aos cargos de provimento em comissão e de funções de confiança, alterando, acrescentando e/ou suprimindo dispositivos da Lei Complementar nº 741/2019, sem representar, para tanto, **quaisquer acréscimos de despesa pública para os cofres do Erário.**

[...]

As alterações trazidas por meio desta proposição são legitimadas pelo art. 51, § 2º c/c art. 121, ambos da Constituição do Estadual de Santa Catarina, uma vez que não tratam especificamente de matérias relativas à gestão financeira e patrimonial, ora reservadas à lei complementar. O Poder Judiciário possui entendimento que nem todo conteúdo expresso em lei complementar trata de matéria reservada constitucionalmente à espécie. A eventual utilização de medida provisória para disciplinar assuntos constantes em lei complementar possui guarida nos Tribunais Pátrios, sobretudo, quando se tratar de lei formalmente complementar, mas cujo conteúdo da norma é considerado materialmente afeto à legislação ordinária, podendo, então, ser alterado por esta espécie normativa.

(Grifos acrescentados)

Ademais, do bem lançado Relatório apresentado pelo Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, trago à colação a síntese das Medidas Provisórias e dos documentos instrutórios constantes dos autos, nos seguintes termos:

Em resumo, o titular da Pasta (I) expõe às razões que justificam a readequação da estrutura organizacional do Poder Executivo, (II) afirma que o conjunto das mudanças promovidas não acarreta aumento da despesa pública, (III) sustenta a viabilidade de promover tais alterações por meio da espécie normativa eleita (Medida Provisória), e (IV) demonstra, sob a óptica do Poder Executivo, os pressupostos de relevância e urgência que ensejaram a adoção da Medida Provisória.

Pois bem. Levando em conta as alterações promovidas pela MPV nº 0258/2023 à MPV nº 00257/2023, passo a contextualizar a matéria, destacando os seguintes dispositivos:

1 □ o art. 1º, que, alterando o art. 5º da LC nº 741, de 2019, delinea a nova estrutura dos órgãos superiores do Poder Executivo (Administração Direta), observado o disposto no art. 25 da Medida Provisória em análise, que altera o art. 49 da mesma LC nº 741, de 2019, promovendo as seguintes alterações:

1.1 □ no âmbito do Gabinete do Governador do Estado (GGE):

a) transforma a Casa Civil (CC) em Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC);

b) transforma a Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais (SAI) em Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI);

c) transforma a Casa Militar (CM) em Secretaria Executiva da Casa Militar (SCM), que passa a ser vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC); e

d) desvincula a Defesa Civil;

1.2 □ transforma a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) em Secretaria de Estado da Agricultura (SAR), a cuja estrutura se vincula a recém-criada Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca (SAQ);

1.3 □ transforma a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) em Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço (SICOS);

1.4 □ cria a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);

1.5 □ transforma a Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA), até então vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), em Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE);

1.6 □ transforma a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS) em Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS);

1.7 □ cria a Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias (SPAF);

1.8 □ extingue o Colegiado Superior da Segurança Pública e Perícia Oficial (CSSPPO) e cria a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);

1.9 □ transforma a Defesa Civil (DC), até então vinculada ao Gabinete do Governador do Estado (GGE), em Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC);

1.10 □ cria a Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN);

1.11 □ cria a Secretaria de Estado do Turismo (SETUR); e

1.12 □ desvincula o Escritório de Gestão de Projetos (EPROJ) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), que passa a integrar a Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN) (parágrafo único do art. 41-B);

2 □ o art. 2º, que, alterando o § 1º do art. 6º da LC nº 741, de 2019, adéqua o dispositivo legal em razão de a Casa Civil e a Defesa Civil terem sido transformadas em Secretarias de Estado;

3 □ o art. 3º, que, alterando o art. 7º da LC nº 741, de 2019, atribui à Secretaria-Geral de Governo (SGG) a competência de administrar e coordenar da agenda institucional do Governador do Estado;

4 □ o art. 4º, que, alterando a Seção IV do Capítulo III do Título II e o art. 20 da LC nº 741, de 2019, adéqua o diploma legal à nova nomenclatura atribuída à Secretaria da Casa Civil (SCC) e outros órgãos que menciona. Ademais, desincumbe a SCC de administrar a residência oficial da Vice-Governadora e a incumbe de prestar apoio jurídico ao Gabinete da Vice-Governadora (GVG);

5 □ neste íterim, informo que vários outros dispositivos, na sequência, se ocupam, também, de atualizar a nomenclatura dos órgãos do Poder Executivo. Em assim sendo, me eximo de trazer ao relatório os dispositivos que, única e exclusivamente, se ocupam dessa tarefa, me atendo, especificamente, nas alterações de conteúdo daqueles dispositivos que também se ocupam das alterações de nomenclatura;

6 □ o art. 6º, que, alterando a Subseção II da Seção IV do Capítulo III do Título II e o art. 22 da LC nº 741, de 2019, atualiza as atribuições da Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI), incluindo a de promover, orientar e coordenar atividades com vistas a atrair investimentos internacionais estratégicos;

7 □ o art. 7º, que, acrescentando art. 22-A à LC nº 741, de 2019, inova, apenas, ao atribuir à Secretaria Executiva da Casa Militar (SCM) a administração e a coordenação da agenda institucional da Vice-Governadora do Estado;

8 □ os arts. 8º e 9º, que, alterando o art. 28 e acrescentando art. 28-A à LC nº 741, de 2019, atribui ao Gabinete da Vice-Governadora (GVG) a competência para administrar a residência oficial da Vice-Governadora e prevê, em consonância com o disposto no art. 4º da presente Medida Provisória, que o GVG contará com o apoio jurídico da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC);

9 □ os arts. 10 e 11, que, acrescentando art. 30-A e Subseção Única à Seção III do Capítulo V do Título II e respectivo art. 38-B à LC 741, de 2019, adéquam as atribuições da Secretaria de Estado da Agricultura (SAR) e da Secretaria Executiva de Aquicultura e Pesca (SAQ), em virtude da criação desta última, a qual, por sua vez, conta com o apoio jurídico, técnico e operacional, daquela;

10 □ o art. 14, que, acrescentando Seção IV-A ao Capítulo V do Título II e respectivo art. 33-A à LC nº 741, de 2019, define as competências da recém-criada Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);

11 □ o art. 15, que, acrescentando Seção IV-B ao Capítulo V do Título II e respectivo art. 33-B à LC nº 741, de 2019, define as competências da recém-criada Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE);

12 □ o art. 16, que, alterando a Seção V do Capítulo V do Título II e o art. 34 da LC nº 741, de 2019, inova, no seu inciso I, prevendo que compete à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS) a formulação de políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos da mulher, da família, da criança, do adolescente, da juventude, do idoso, da pessoa com deficiência, da população negra e das minorias étnicas e sociais;

13 □ o art. 17, que, alterando o art. 37 da LC nº 741, de 2019, inclui o Secretário-Geral de Governo na composição do Grupo Gestor de Governo (GGG) e delimita a atuação do Grupo à análise dos aspectos econômico-financeiros quando da decisão

acerca de processos administrativos que envolvam a criação ou aumento de despesa;

14 □ o art. 18, que, alterando o art. 40 da LC nº 741, de 2019, redefine as atribuições da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SEI), em razão da criação da Secretaria de Portos, Aeroportos e Ferrovias (SPAF);

15 □ o art. 19, que, acrescentando Seção VIII-A ao Capítulo V do Título II e respectivo art. 40-A à LC nº 741, de 2019, define as competências da recém-criada Secretaria de Portos, Aeroportos e Ferrovias (SPAF);

16 □ o art. 21, que, acrescentando Seção IX-B ao Capítulo V do Título II e respectivo art. 41-B à LC nº 741, de 2019, define as competências da recém-criada Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN);

17 □ o art. 22, que, acrescentando Seção IX-C ao Capítulo V do Título II e respectivos arts. 41-C, 41-D e 41-E à LC nº 741, de 2019, extingue o Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial e cria a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP), inovando ao prever que cabe à SSP promover a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina (PCISC) e, também, da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

No mesmo sentido, prevê que uma das competências da SSP é a de fixar diretrizes à Polícia Militar (PMSC), à Polícia Civil (PCSC), ao Corpo de Bombeiros Militar (CBMSC) e à Polícia Científica (PCISC).

Esclareço que a Medida Provisória 0257/23 prevê que a SAP passa a ser órgão integrante da SSP; todavia, adveio a Medida Provisória nº 0258/2023, editada em 24 de fevereiro de 2023, excluindo a SAP do rol de órgãos que constituem a SSP;

18 □ o art. 23, que, acrescentando Seção IX-D ao Capítulo V do Título II e respectivo art. 41-F à LC nº 741, de 2019, define as competências da recém-criada Secretaria de Estado do Turismo (SETUR);

19 □ os arts. 26 e 27, que, alterando o art. 50 e a Subseção VII da Seção I do Capítulo VI do Título II e o respectivo art. 64 da LC nº 741, de 2019, transforma a Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis (SUDERF) em Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina (SUDESC), ampliando sua área de atuação, prevendo que a sua organização, estrutura, funcionamento e competências serão objeto de lei de autoria do Governador do Estado, a ser submetida à Alesc;

20 □ o art. 30, que, alterando o art. 90 da LC nº 741, de 2019, delinea a vinculação das empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, autarquias e agências (Administração Indireta), da seguinte forma:

20.1 □ a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC), a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) e a Centrais Elétricas de Santa Catarina (CELESC) e suas subsidiárias (Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A.) e a sua controlada, a Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS), permanecem vinculadas ao Gabinete do Governador do Estado (GGE);

20.2 □ a Fundação Catarinense de Esportes (FESPORTE), a Fundação Catarinense de Cultura (FCC) e a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), antes vinculadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), passam a ser vinculadas ao Gabinete do Governador do Estado (GGE);

20.3 □ a SC-Parcerias S.A. (SCPAR), até então vinculada ao Gabinete do Governador do Estado (GGE), e a Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S.A. (IAZPE), antes vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), ficam vinculadas à Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias (SPAF);

20.4 □ o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) permanece vinculado à Secretaria de Estado da Administração (SEA);

20.5 □ a Fundação Escola de Governo (ENA), até então vinculada à SEA, e a Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas (SUDESC) ficam vinculadas à Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN). Registra-se que a Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis (SUDERF), sucedida pela SUDESC, estava vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE);

20.6 □ por sua vez, o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. (CIASC), que era vinculado à SEA, fica vinculado à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);

20.7 □ a Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. (CEASA/SC), a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), e a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), que já eram vinculadas à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), permanecem vinculados à Secretaria, agora transformada em Secretaria de Estado da Agricultura (SAR);

20.8 □ o Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO/SC) e a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), antes vinculados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), permanecem vinculados à Secretaria, agora transformada em Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço (SICOS);

20.9 □ a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB/SC), antes vinculada à Secretaria de Estado da

Assistência Social, permanece, enquanto não completado o seu processo de extinção, dissolução, liquidação ou alienação, vinculada à Secretaria, agora transformada em Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS);

20.10 □ a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) permanecem vinculadas à Secretaria de Estado da Educação (SED);

20.11 □ da mesma forma, a Santa Catarina Turismo S.A., a Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina (CODISC), a Besc S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens (BESCOR), enquanto não completado o seu processo de extinção, dissolução, liquidação ou alienação, e a Santa Catarina Participações e Investimentos S.A. (INVESC) permanecem vinculadas à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);

20.12 □ o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), com a extinção do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial (CSSPPO), fica vinculado à Secretaria de Segurança Pública (SSP);

20.13 □ o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), que era vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), passa a ser vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE); e

20.14 □ por sua vez, a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), também, até então, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), passa a ser vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);

21 □ o art. 31, que, acrescentando art. 90-A à Seção VI do Capítulo VI do Título II da LC nº 741, de 2019, estabelece que a supervisão, coordenação, orientação e fiscalização atribuídas ao Gabinete do Governador e às Secretarias de Estado em relação às entidades da administração indireta, referem-se às suas atividades finalísticas, preservando-se a autonomia na gestão administrativa, financeira, de apoio operacional, de pessoas e no processo decisório de cada uma das entidades;

22 □ os arts. 32 e 33, que, alterando o art. 104 e acrescentando Subseção IV à Seção VII do Capítulo VI do Título II e respectivos arts. 104-A, 104-B, 104-C, 104-D e 104-E à LC nº 741, de 2019, extinguem a Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR) e preveem:

22.1 □ a transferência da SANTUR para a Secretaria de Estado do Turismo (SETUR), assim como (I) dos seus bens imóveis e móveis, (II) dos contratos, convênios, acordos e demais instrumentos congêneres celebrados, e (III) dos direitos, créditos e débitos decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive as receitas e despesas deles decorrentes;

22.2 □ que as receitas da SANTUR serão recolhidas à conta do Tesouro do Estado;

22.3 □ que os cargos de provimento efetivo que compõem o Quadro de Pessoal da SANTUR, incluindo seus ocupantes, ativos e inativos, serão redistribuídos para o Quadro de Pessoal da SETUR, sem redundar em alteração remuneratória;

22.4 □ que as ações judiciais em tramitação em que a SANTUR figure no polo ativo ou passivo serão assumidas pelo Estado, com representação da PGE; e

22.5 □ que o Governador do Estado, por meio de Decreto, constituirá comissão especial com a finalidade de levantar informações e propor as medidas necessárias à absorção da SANTUR pela SETUR;

23 □ o art. 36, que, acrescentando art. 106-A à LC nº 741, de 2019, cria os cargos de Secretário Adjunto e elenca os que assim são considerados, com iguais prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação, e estabelece para tais cargos o subsídio mensal no valor de R\$ 22.790,25 (vinte e dois mil, setecentos e noventa reais e vinte e cinco centavos);

24 □ por sua vez, o art. 38, que, acrescentando art. 108-A ao Capítulo I do Título III da LC nº 741, de 2019, elenca os cargos de Presidente das respectivas Autarquias e Fundações Públicas e estabelece o subsídio mensal no valor de R\$ 17.725,58 (dezessete mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos);

25 □ o art. 42, que, alterando o art. 149 da LC nº 741, de 2019, modifica o parâmetro que limita o teto da gratificação ou indenização de atividade especial, conforme o caso, a que fazem jus os servidores em exercício na Procuradoria Especial em Brasília e os militares estaduais colocados à disposição da Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN). O teto era de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Secretário Executivo de Articulação Nacional e passou a ser de 77,16% (setenta e sete inteiros e dezesseis centésimos por cento) do vencimento do grupo de cargos de Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial (DGE). Tal alteração mantém inalterado o valor do teto e se deu em face do aumento do subsídio do Secretário Executivo;

26 □ o art. 45, que, alterando o art. 39 da LC 412, de 26 de junho de 2008, modifica o percentual para cálculo da gratificação a que fazem jus os membros do Conselho de Administração do IPREV, de 10% (dez por cento) para 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do subsídio do cargo de Presidente do IPREV. A alteração em foco mantém inalterado o valor da gratificação, e se deu em face do aumento do subsídio do Presidente do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Estado (RPPS/SC);

27 □ o art. 46, que, alterando o art. 4º da Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, concede a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão de Infraestrutura, devida aos servidores lotados na Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), também, aos servidores lotados na recém-

criada Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias (SPAF);

28 □ o art. 47, que, alterando o art. 18 da Lei nº 16.465, de 2014, modifica o parâmetro de cálculo para pagamento da parcela indenizatória a que fazem jus os Militares Estaduais, em efetivo exercício na Secretaria Executiva da Casa Militar (SCM), de 7% (sete por cento) do subsídio do posto de Coronel, para os Praças Militares Estaduais, e de 10% (dez por cento) do subsídio do posto de Coronel, para os Oficiais Militares Estaduais, para 50% (cinquenta por cento) do respectivo subsídio;

29 □ o art. 48, que, alterando o art. 1º da Lei 18.315, de 29 de dezembro de 2021, estende o pagamento da Gratificação de Coordenação de Sistemas Administrativos para os servidores lotados nas Secretarias de Estado de Planejamento (SEPLAN) e de Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);

30 □ o art. 49, que, alterando o Anexo III da LC nº 741, de 2019, redistribui, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, os cargos em comissão de Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial (DGE), Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior (DGS) e de Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário (DGI), bem como as Funções Gratificadas (FG), Funções de Chefia (FC) e as Funções de Chefia da Educação (FCE), resultando na diminuição de 11 (onze) cargos em comissão e de 197 (cento e noventa e sete) funções. Entretanto, levada em conta a alteração promovida pela Medida Provisória nº 0258/2023 no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), obtém-se o seguinte resultado: a diminuição de 15 (quinze) cargos em comissão e de 192 (cento e noventa e duas) funções;

31 □ o art. 50, que, alterando o Anexo IV da LC nº 323, de 2 de março de 2006, extingue 170 (cento e setenta) Gratificações de Função, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde; e

32 □ por fim, na forma (I) do art. 53, o Governador do Estado fica autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 (LOA 2023) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023); (II) do art. 54 (cláusula de vigência), fica estabelecido que a Medida Provisória nº 0257/23 passa a produzir efeitos a contar de 1º de fevereiro do corrente ano; sendo que, todavia, a MP 0258/2023 altera a cláusula de vigência em referência, restringindo os efeitos retroativos apenas aos financeiros; e (III) do art. 55 (cláusula revogatória), ficam revogados dispositivos da LC nº 741, de 2019, para moldá-la ao novo desenho da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Compilado, em síntese, o conteúdo das Medidas Provisórias em análise, passo a elencar os documentos instrutórios constantes dos autos da MP nº 0257/2023:

1 □ Informação nº 1/2023/SEA/GABS, da Secretaria de Estado da Administração, afirmando que não há aumento de despesa com pessoal, levando em conta as alterações constantes da Medida Provisória e a programada redução de 287 (duzentas e oitenta e sete) funções de confiança no âmbito da Secretaria de

Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (pp. 62/64);

2 □ Declaração de Adequação Orçamentária do Grupo Gestor de Governo (GGG) (pp. 65/66);

3 □ Informação DITE/SEF nº 61/2023, da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), afirmando que inexistente óbice à Medida Provisória no que tange ao aspecto financeiro (pp. 67/68);

4 □ Parecer nº 86/2023-PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, opinando pela possibilidade jurídico-formal da Medida Provisória (pp. 69/79); e

5 □ Quadro comparativo entre o texto da LC nº 741, de 2019 e o forjado pela Medida Provisória nº 0257/23 (pp. 80/130).

[...]

Foram acostados aos autos (I) o Ofício nº 13/2023/GP, do Presidente da Casa, solicitando a anexação aos autos das manifestações dos servidores das Coordenadorias Regionais de Educação e de Gestores Escolares das Unidades de Educação de diversos municípios do Estado, contrários ao eminente fechamento de Coordenadorias Regionais de Educação; (II) o Ofício nº 972/2023-GP, do Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sugerindo transformar a gratificação, percebida pelos integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, em jetom correspondente a 15% (quinze por cento) do subsídio do Presidente do órgão gestor do Regime Previdenciário; e (III) a Informação nº 4/2023/SEA/GAB, da lavra da Secretaria de Estado da Administração, □com demonstrativos, premissas e metodologia de cálculo utilizada para fundamentar a Declaração de Adequação Orçamentária□.

Inicialmente, as Medidas Provisórias em referência foram admitidas em sua forma original no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião realizada no dia 28 de março do corrente ano, e restaram admitidas pelo Plenário, na 20ª Sessão Ordinária.

De seu turno, a Comissão de Finanças e Tributação aprovou (I) requerimento à 1ª Secretaria da Mesa, pela tramitação conjunta das Medidas Provisórias em foco; e (II) o Projeto de Conversão em Lei na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada por meio de Parecer Complementar, rejeitando as Emendas nº^S 1 a 21 e 23 apresentadas à MPV/0257/2023 e a de nº 1 oferecida à MPV/0258/2023, restando incorporada ao texto da Emenda Substitutiva Global a Emenda de nº 22 à MPV/0257/2023, que, por sua vez, inclui o paradesporto no rol das atribuições da FESPORTE. Assim sendo, passo a elencar as demais mudanças promovidas pela Emenda Substitutiva Global, conforme seguem:

- corrige erro material no art. 25 em razão de a Secretaria Executiva de Comunicação Social já ter sido transformada em Secretaria de Estado pela Lei Complementar nº 789, de 29 de dezembro de 2021, e prevendo opção de retorno à SEPLAN, no prazo de 30 (trinta) dias, aos servidores redistribuídos para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, quando da extinção da Secretaria de Planejamento, em 2019;

- acolhe sugestão dos Poderes e Órgãos, a fim de aperfeiçoar a gestão previdenciária do Estado, quanto ao jetom devido aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPREV (art. 46);
- acrescenta art. 48, como forma de promover justiça remuneratória aos engenheiros agrônomos à disposição do Instituto do Meio Ambiente (IMA) e aos servidores do Quadro Especial do IMA;
- prorroga o período de vigência da progressão funcional do Quadro da Polícia Civil do Estado, por meio do acrescentado art. 51;
- estabelece, no art. 56, que o Poder Executivo encaminhará projetos de leis com as adequações necessárias nas peças orçamentárias vigentes, em até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da Lei decorrente do presente Projeto de Conversão; e
- modifica o item 1.11 e acrescenta o item 1.11.1 do Anexo I, com o escopo de manter as atuais estruturas das Coordenadorias Regionais de Educação do Estado e instituir a Coordenadoria Regional de Educação de Quilombo.

Por sua vez, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, avoquei a matéria, na forma regimental.

É o relatório.

II □ VOTO

Cabe a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pautada no comando insculpido no inciso V do art. 80, do Regimento Interno da desta Casa, analisar o mérito do Projeto de Conversão em Lei das Medidas Provisórias, em evidência, por se tratar da organização político-administrativa do Estado e de reforma administrativa, à luz do interesse público.

Assim sendo, no meu entendimento, a matéria em exame, como bem pontuou o Secretário de Estado da Casa Civil, modela a estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual à feição da vontade popular consagrada nas urnas em outubro do ano passado.

Desta forma, é incontestável que atende ao interesse público, inclusive na forma de Emenda Substitutiva Global, que veio aperfeiçoá-la.

Por todo o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** das Medidas Provisórias nºs 0257/2023 e 0258/2023, nos termos do Projeto de Conversão em Lei, **na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação.**

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator

